



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 38.22

Data	7 de julho de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: registo de imagens de colaboradores

Caras e Caros Associados,

Pergunta do mês: «**Este espaço, nas suas ações internas e externas, procede ao registo de imagens, nas quais alguns colaboradores aparecem. As imagens têm de ser totalmente removidas, por exemplo, das redes sociais, em virtude da saída dos mesmos?**»

Resposta: O direito à imagem é um direito especialmente protegido pela Constituição da República Portuguesa e a sua utilização e divulgação depende de vários pressupostos, determinando ainda o Código Civil que o retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela.

Exclui-se a necessidade de consentimento da pessoa retratada quando assim o justifiquem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada em lugares públicos, ou em factos de interesse público.

Esta questão é ainda mais reforçada pelo atual Regulamento Geral de Proteção de Dados exigindo-se mesmo o consentimento expresso, livre e objetivo da utilização da imagem.

A utilização da imagem sem qualquer consentimento, nos casos não excluídos, envolverá mesmo responsabilidade civil e penal do utilizador.

Por tal facto é sempre aconselhável acautelar a utilização das imagens dos colaboradores no seu espaço, mediante, por exemplo, um acordo de utilização das mesmas, avulso ao contrato de trabalho.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros, Presidente